

duzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAA/86

1. Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 90/86/M, de 17 de Junho, subdelego no director da Polícia Judiciária a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias certificadas de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

n) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 2/SAEC/86

A licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo requereu que fosse dada por finda, a partir de 1 de Agosto próximo, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, para que fora nomeada por despacho de 15 de Outubro de 1982.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma e nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino que seja dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 3/SAEC/86

O Despacho Conjunto assinado em 9 de Abril pelo Ministro da Educação da República Portuguesa e pelo Governador de Macau e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, de 25 de Maio, nos termos definidos em 2 e 2.1, fixa em 6 anos a duração máxima da colocação, no território de Macau, de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino da República.

Após esse período a manutenção dos professores no Território é normalmente difícil o que vem introduzir importantes disfunções no Sistema Educativo de Macau que sofre, ano após ano, flutuações no seu corpo docente resultantes da partida dos que terminaram os 6 anos, durante os quais colheram relevante experiência da vida no Território, e da chegada dos novos docentes, a maior parte dos quais nunca tinha estado antes em Macau e necessita, por isso, de um razoável período de adaptação com prejuízo do seu rendimento na função docente.

Não parece aconselhável sujeitar o Sistema Educativo às instabilidades referidas que se repercutem também no aparelho administrativo do Território, uma vez que envolvem partidas e chegadas e apoios financeiros inerentes, recuperação e redistribuição de residências e abrangem tantas vezes os cônjuges

dos docentes em apreço.

Sendo o Sistema Educativo um importante instrumento no desenvolvimento de uma política educativa coerente urge contribuir para a sua estabilidade e aumentar a sua eficácia e qualidade, assim entende-se da maior oportunidade tomar medidas que permitam a passagem aos quadros do Território dos professores interessados o que representa economia de recursos e viabiliza a fixação do corpo docente e a estabilização do Sistema.

Tratando-se de uma medida de carácter eminentemente excepional, tendo em vista os objectivos políticos a atingir, importa acautelar a seriedade dos processos, enunciando critérios que ao serem seguidos pela administração tornam as actuações transparentes corresponsabilizando, ao mesmo tempo, os serviços e os respectivos dirigentes.

Assim, ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1 — Poderá ser concedida a passagem aos quadros do Território dos professores que desejem continuar as funções docentes em Macau, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

1.1 — Requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

1.2 — Interesse para o Território reconhecido por despacho casuístico do Governador a exarar sobre informação fundamentada;

1.3 — Desempenho de funções docentes no Território há, pelo menos, 6 anos ou, alternativamente, há, pelo menos, 3 anos e matrimónio contraído com residentes radicados no Território;

1.4 — Pertencer aos quadros da República;

1.5 — Informação do serviço docente de Bom ou Muito Bom reportada aos últimos 3 anos;

1.6 — Existência de cabimento orçamental;

1.7 — Declaração expressa de permanência nos quadros do Território durante, pelo menos, 6 anos contados a partir da data da posse no lugar dos referidos quadros.

2 — Para efeitos deste despacho é considerado:

2.1 — Função docente

O desempenho de cargos de chefia a que se refere o mapa 1, II parte, anexo ao Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro;

2.2 — Residentes radicados no Território:

Os residentes domiciliados no Território há mais de 10 anos.

3 — Da aplicação do presente despacho não resulta necessariamente a manutenção nos cargos de chefia referidos em 2.1.

4 — Os processos que resultem do que aqui se determina serão organizados pela Direcção dos Serviços de Educação, que os tramitará e submeterá a despacho casuístico do Governador;

4.1 — A tramitação a seguir incluirá a obtenção da concordância do Ministro da Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, já citada.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 4/SAEC/86

Assunto: Alteração ao Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março.

Considerando que é variada a proveniência dos candidatos à realização dos exames «ad hoc» fixados pelo Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março;

Tendo em conta a experiência entretanto colhida no âmbito dos mesmos exames nos estabelecimentos de ensino em que têm sido realizados;

Sendo necessário redefinir normas gerais comuns aos Graus I, II e III, previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, da mesma data;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. São revogados os n.ºs 1.5 e 1.6 do Despacho n.º 14/ECT/84, de 8 de Março;

2. Os n.ºs 2 e 2.1 do mesmo despacho passam a ter a seguinte redacção:

«2. Os exames previstos para os Graus I, II e III terão em conta a legislação paralela dimanada do Ministério da Educação, nomeadamente a Portaria n.º 612/78, de 1 de Outubro, a Portaria n.º 128/80, de 25 de Março, o Despacho n.º 91/78, de 24 de Outubro, e o Despacho Conjunto de 18 de Abril de 1983, com as necessárias adaptações.

2.1 Estes exames são requeridos nas escolas designadas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Educação, sendo devida a importância fixada, para cada grau, no n.º 1.2.3.2. da tabela anexa a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro».

3. Os candidatos de qualquer grau que, na prova escrita, não obtenham classificação superior a 7 valores numa escala de zero a vinte ou 35% num total de 100% são, desde logo, considerados «Não Aptos».

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 5/SAEC/86

Assunto: Universidade da Ásia Oriental.

Tornando-se necessário conhecer com pormenor os diferentes aspectos relacionados com a criação, em Macau, da Universidade da Ásia Oriental (UAO), bem como os que respeitam ao desenvolvimento dessa Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 75/86, de 13 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, o Encarregado do Governo designou delegado do Governo junto da UAO o licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, na altura a desempenhar funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;

Nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;